



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/17**

Estabelece normas para liberação dos Alvarás de Localização e Funcionamento de Atividades Provisório no Município de São Leopoldo.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152 da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de racionalizar e agilizar o processo de encaminhamento e obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento para toda e qualquer atividade constituída,

**RESOLVE**

**SEÇÃO I – DO DEPARTAMENTO DE ALVARÁS**

**Art. 1º** O Departamento de Alvarás é o departamento responsável pelas informações e documentos apresentados pelas Pessoas Jurídicas, para fins de obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades Provisório.

§1º É de responsabilidade do Departamento de Alvarás, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDETEC, a manutenção do cadastro de alvarás e a emissão do mesmo.

§2º É de responsabilidade do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDETEC a execução dos procedimentos de vistoria e viabilidade e de consulta de viabilidade (no âmbito da REDESIM).

§3º O documento que autoriza provisoriamente a localização e funcionamento é o Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades Provisório.

**Art. 2º** Os procedimentos de inscrição e alteração referentes a o Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades Provisório de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, diversões públicas e similares, com ou sem fins lucrativos, pessoas jurídicas, junto ao Departamento de Alvarás, observarão o disposto nesta instrução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**SEÇÃO II – DOS DOCUMENTOS**

**Art. 3º** Os documentos necessários para a inscrição do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório de atividade são:

- I) Atos Constitutivos da Pessoa Jurídica
- II) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- III) Título de Propriedade, Contrato de Locação vigente ou Autorização para utilização do Imóvel, conforme ANEXO I;
- IV) Protocolo da solicitação de Alvará dos Bombeiros e/ou CLCB
- V) Termo de Compromisso com a Administração Municipal – TCAM, assinado por parte do proprietário da Empresa ou seu sócio conforme ANEXO II.

§1º A autorização para utilização do imóvel, conforme o ANEXO I, de que trata o inciso III, deverá ocorrer por parte do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma em Tabelionato.

§2º Os processos instaurados através da REDESIM apresentarão os documentos e formulários do *check-list* instruído na Consulta de Viabilidade.

§3º A emissão do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades Provisório fica condicionada à aprovação da Consulta de Viabilidade ou do deferimento do processo encaminhado via REDESIM, quando for o caso.

**SEÇÃO III – DA VISTORIA E VIABILIDADE**

**Art. 4º** Todos os documentos e formulários apresentados ao Departamento de Alvarás, da Coordenação de Apoio a Microempresas e Empreendedores/SEDETEC e Jucergs, deverão ser precedidos de *check-list*.

**Art. 5º** Deverá ser encaminhada, junto com a solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, a documentação necessária para o Licenciamento Ambiental e Alvará Sanitário.

**Art. 6º** O endereço comercial poderá ser utilizado como “endereço para correspondência” se constatado que não há nenhuma atividade no endereço requerido. O requerente deverá apresentar a declaração de endereço somente para fins de correspondência, conforme ANEXO III.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 7º** Para os casos específicos de endereço para correspondência em imóveis exclusivamente residenciais, poderá ser emitido Alvará de Localização e Funcionamento definitivo, independentemente da classificação de risco, sendo dispensada a vistoria ao local, e o requerente deverá apresentar a declaração de endereço somente para fins de correspondência, conforme ANEXO III.

**Art 8º** - Empresas que não possuam atendimento ao público no local, e/ou onde não é possível adequar as instalações para PNE's – Portadores de Necessidades Especiais –, deverão, respectivamente, apresentar a Declaração de Não Atendimento ao Público no Local, conforme ANEXO IV, e/ou apresentar a Certidão de Acessibilidade.

**SEÇÃO IV – DO PRAZO DE EMISSÃO E VALIDADE**

**Art. 9º** - O Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades Provisório poderá ter até 180 dias de validade a partir da data de emissão do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme for a sua pendência.

**Parágrafo Único:** O expresso no *caput* deste artigo aplica-se também aos casos de alteração de Contrato Social.

**SEÇÃO V – DO "HABITE-SE" DOS IMÓVEIS**

**Art. 10º** Em atendimento ao artigo 27 da Lei Municipal nº 6628, de 16 de maio de 2008, que institui o Código de Obras do Município, qualquer imóvel particular para o qual seja emitido Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades, independentemente se de caráter residencial, comercial ou industrial, sendo o Alvará para fins de correspondência ou não, deve possuir "Habite-se" de toda a área edificada *in loco*.

§ 1º Compete ao Núcleo de Fiscalização de Obras, da Secretaria de Gestão e Governo – SEGG, ou da que desta remanescer, a exigência da regularização dos imóveis privados quanto ao "Habite-se", sobretudo daqueles para os quais houve a liberação de Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 2º Compete ao Departamento de Alvarás, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDETEC, o encaminhamento de todo e qualquer processo que tenha originado a emissão de Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades ao Núcleo referido no parágrafo anterior, a fim de que este verifique possíveis irregularidades quanto ao "Habite-se" do imóvel objeto do Alvará.

**Art. 11º** O endereço autorizado para a constituição da empresa e/ou para sua localização, e que constará no Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades, será aquele deferido pela análise da Consulta de Viabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 12º** Será permitida a liberação de Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades para empresas que compartilhem o mesmo endereço, respeitada a área mínima de 7,5m<sup>2</sup> para fins de cadastro fiscal, independente da característica de uso do imóvel.

**SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** O prazo para atendimento das solicitações, no Departamento de Alvarás, será de dois dias úteis, contados da data de entrada do processo no referido departamento.

**Art. 14º** Compete ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico editar normas para aplicação desta instrução no que for necessário.

**Art. 15º** Os documentos referidos no artigo 3º serão apresentados em cópia autenticada em cartório, ou cópias acompanhadas dos originais.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização constante no Anexo I deverá ter a assinatura do proprietário reconhecida em cartório.

**Parágrafo Segundo:** Os documentos apresentados devem ser plenamente legíveis.

**Art. 16º** Os formulários apresentados nos anexos deverão ser preenchidos por meio digital, exceção feita aos campos data e local, cujo preenchimento poderá ser feito a mão.

**Art. 17º** Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 01 de junho de 2017.

**Olimar Muller de Queiroz**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO I**

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDETEC**

**Autorização para Utilização do Imóvel**

Apresentar cópia simples de um documento que comprove a propriedade ou direito de uso do imóvel objeto da análise, o qual poderá ser:

- Escritura do imóvel
- Contrato de Compra e Venda do imóvel
- Contrato de Locação do Imóvel

Ou apresentar:

- Autorização de Uso do Imóvel assinada pelo proprietário do mesmo, com a firma reconhecida em Cartório. A autorização deve ser preenchida no formulário padrão a seguir:

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

Eu, .....

Portador do RG..... e CPF.....,

AUTORIZO .....

a utilizar o endereço cadastral do imóvel de minha propriedade situado à Rua/Av. ....

.....Nº .....

no Bairro....., neste Município, para fins de registro do Alvará de Localização e Funcionamento.

São Leopoldo, ..... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do Proprietário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO II**

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDETEC**

**TERMO DE COMPROMISSO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - TCAM**

<b>Razão Social (para empresas já constituídas):</b>	
<b>CNPJ (Para empresas já constituídas):</b>	
<b>Ramo de Atividade Principal (CNAE):</b>	
<b>Data de Abertura da Empresa (para empresas já constituídas):</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>Bairro:</b>
<b>CEP:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Nome do Sócio Administrador / Representante Legal:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>
<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura:</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**RESPONSÁVEL CONTÁBIL PELA ESCRITA DO CONTRIBUINTE**

<b>Nome:</b>
<b>CNPJ / CPF:</b>
<b>Inscrição CRC:</b>
<b>Telefone / E-mail:</b>

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (PROPRIETÁRIO/SÓCIO ADMINISTRADOR)**

Declaro, sob as penas da Lei, serem autênticos os documentos apresentados e verídicas as informações prestadas. Comprometo-me, perante o Município de São Leopoldo, a promover a regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes e a apresentar os documentos relacionados, para obtenção definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades, sob pena de incidência do art. 3º, § 1º, da Lei do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades Provisório.

Este declarante se compromete a, dentro do prazo de 60 dias a contar da data de emissão do Alvará Provisório, complementar a documentação necessária para dar início aos processos de Licenciamento junto a Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Fiscalização – SEDETEC, sob pena de, na análise do pedido de renovação do Alvará Provisório ao final dos 180 dias, se for o caso, ter seu pedido negado.

São Leopoldo, ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO III**

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDETEC**

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO SOMENTE PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG: \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_,  
representando a empresa \_\_\_\_\_,  
especificada no Processo de Vistoria e Viabilidade/Consulta de Viabilidade protocolado sob o  
número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, atesto que, no endereço indicado no requerimento, **não será  
exercida nenhuma atividade econômica**, bem como não haverá placas publicitárias,  
faixas, banners e afins indicativos da referida empresa, sendo solicitado para este endereço o  
Alvará de Localização e Funcionamento somente para fins de correspondência.  
Declaro, ainda, estar ciente de que, constatado o descumprimento da presente declaração por  
qualquer ato de fiscalização, a empresa/razão social supramencionada terá cassado o seu  
Alvará de Localização e Funcionamento.

São Leopoldo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio Administrativo ou Representante Legal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO IV**

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDETEC**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO LOCAL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG: \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF: \_\_\_\_\_,  
representando a empresa \_\_\_\_\_,  
especificada no Processo de Vistoria e Viabilidade/Consulta de Viabilidade protocolado sob o  
número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, atesto que, no endereço indicado no requerimento não haverá  
atendimento ao público no local, bem como não há enquadramento no Artigo 93 da Lei  
8213/91, que estabelece quotas de preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou  
portadores de deficiência.

Declaro, ainda, estar ciente de que, constatado o descumprimento da presente declaração por  
qualquer ato de fiscalização, a empresa/razão social supramencionada terá cassado o seu  
Alvará de Localização e Funcionamento.

São Leopoldo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio Administrativo ou Representante Legal